



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI Nº 466/2014.

DE: 24 DE JULHO DE 2014

**INSTITUI A QUILOMETRAGEM, DAS
ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, como as devidas coordenadas geográficas, conforme mapa anexo, totalizando 127,40Km.

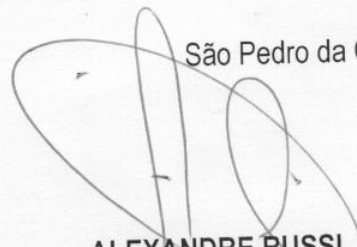
Parágrafo Primeiro- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar a presente Lei, na inclusão de mais estradas municipais e regularizações, através de Lei Complementar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

São Pedro da Cipa – MT, em 24 de Julho de 2014.


ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido 13:44 hrs
do dia 29/07/2014
Luisiani Campos*

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**

